

Viena sobre Relações Consulares feita pela União de Myanmar como uma reserva e não vê esta reserva como válida. Esta objecção não prejudica a entrada em vigor da Convenção entre o Reino dos Países Baixos e a União de Myanmar.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972, tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 1972.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 46/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo do Paraguai depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 8 de Outubro de 1997.

Nos termos do artigo XII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para o Paraguai no 90.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 6 de Janeiro de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 47/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo de El Salvador depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 26 de Fevereiro de 1998.

Nos termos do artigo XII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para El Salvador no 90.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 27 de Maio de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 48/99

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 13.º do Acordo sobre a Promoção e Protecção Mútua de Investimentos entre a República Portuguesa e a República da Coreia, aprovado pelo Decreto n.º 14/96, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 124, de 28 de Maio de 1996, foi, em 12 de Julho de 1996, emitida uma nota, por parte de Portugal, em que se comunica terem sido dados por concluídos os preceitos constitucionais internos, na sequência de idêntico procedimento por parte da República da Coreia.

Nos termos do citado artigo 13.º do mesmo Acordo, este entrou em vigor em 11 de Agosto de 1996.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 10 de Março de 1999. — O Director-Geral das Relações Bilaterais, *José Caetano de Campos Andrada da Costa Pereira*.